



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 45 /2020

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 3400/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 16:06
Legislativo

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição, mediante desapropriação por utilidade pública, um imóvel com área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Distrito de Sapucaia, Marilândia/ES, pertencente a Warley Arrivabeni, cadastrado no CPF nº 022.840.737-39, casado em regime de comunhão universal de bens com Cristina Caldara Arrivabene, cadastrada no CPF nº 070.285.067-54, Marcos Arrivabeni cadastrado no CPF nº 089.108.067-88, casado em regime de comunhão parcial de bens com Luciana Cristina Comério Arrivabeni, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia sob o n.: 2.670, ficha nº 001, livro 2-N.

Parágrafo único: O valor da desapropriação obedecerá ao valor apurado mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Imóvel, no valor de R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º - A área descrita no artigo 1.º, ora declarada de utilidade pública que objetiva a desapropriação tem os fins exclusivos para construção próprias do Município voltadas para a comunidade local.

Art. 3º - Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, cópia da respectiva documentação.

Art. 4º - Efetivada Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Marilândia-ES, 21 de setembro de 2020.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

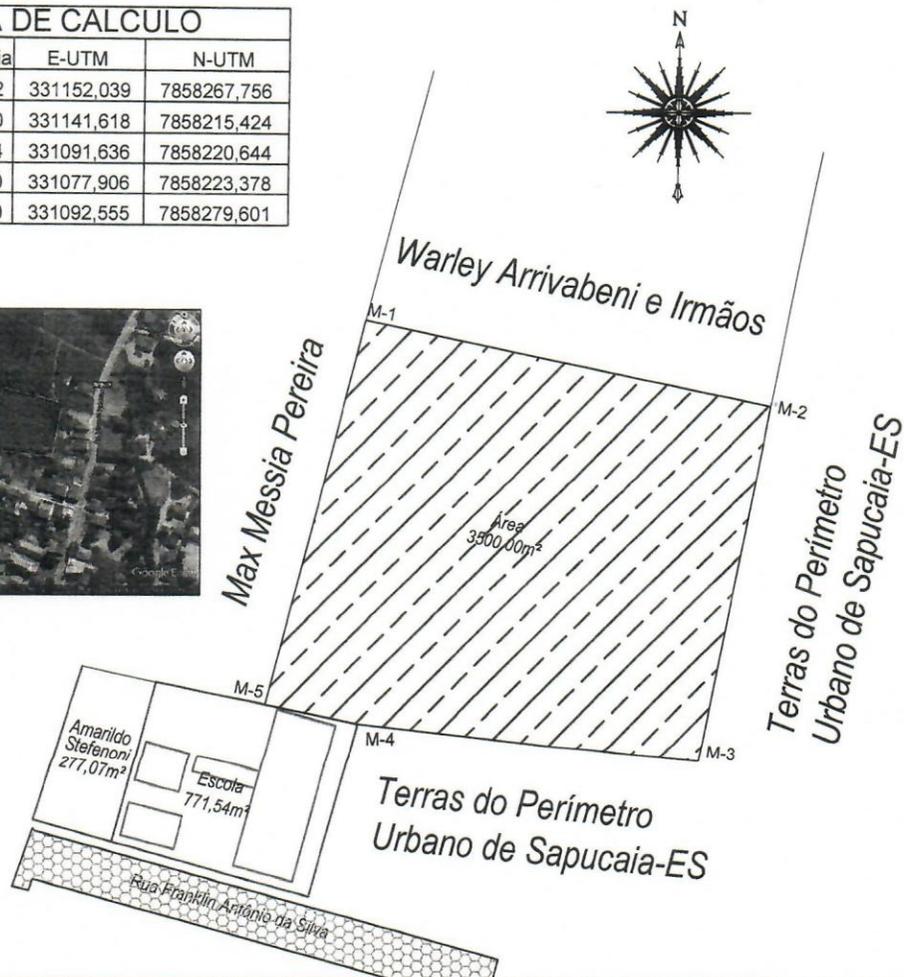
MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N 7858279,601m e E 331092,555 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 101°15'43" e 60,652 m até o vértice M-2 de coordenadas N 7858267,756m e E 331152,039m; 191°15'43" e 53,360 m até o vértice M-3 de coordenadas N 7858215,424m e E 331141,618m; 275°57'45" e 50,254 m até o vértice M-4 de coordenadas N 7858220,644m e E 331091,636m; 281°15'43" e 14,000 m até o vértice M-5 de coordenadas N 7858223,378m e E 331077,906m; 14°36'17" e 58,100 m até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o WGS-84.

Vértices	Distância	E-UTM	N-UTM
M-1 M-2	60,652	331152,039	7858267,756
M-2 M-3	53,360	331141,618	7858215,424
M-3 M-4	50,254	331091,636	7858220,644
M-4 M-5	14,000	331077,906	7858223,378
M-5 M-1	58,100	331092,555	7858279,601

LOCALIZAÇÃO



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPRIETÁRIO: P. M. Marilandia

LOCAL: Rua Franklin Antônio da Silva/Sapucaia /Centro /Marilandia -ES

ÁREA TOTAL : 3.500,00 m²

PERÍMETRO: 236,36 m

ESCALA: 1 / 1 000

FOLHA: 01/01

DESENHO: Gustavo Aurich

DATA: 09/Set/2020

TOPÓGRAFO Eugénir Pereira Nunes

RES. TÉCNICO: Francielli Albani Morello
CREA _ ES-032256/D Ass.

Rua Herminio Passamani
nº530 | Por do Sol
Marilandia -ES

☎ Cel = 99976-4003
☎ Cel = 99605-3435
☎ Cel = 99984-9875

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público, com endereço na rua Ângela Savernini, nº 93, Centro, CNPJ nº. 27.744.176/0001-04, a seguir denominado EXPROPRIANTE neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Geder Camata, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 020.021.587-62, residente e domiciliado na rua João Lorenzoni, nº 100, Bairro Vila Palmira, Marilândia-ES, CEP 29725-000, e, do outro lado, o Sr. WARLEY ARRIVABENI, brasileiro, empresário, agricultor portador do RG nº. 1.072.278-SSP/ES e do CPF/MF nº 022.840.737-39, casado em regime de comunhão universal de bens com a Srª. CRISTINA CALDARA ARRIVABENE, brasileira, professora, portadora do RG nº. 1.352.606-SSP/ES e do CPF/MF nº. 070.285.067-54, MARCOS ARRIVABENI, brasileiro, empresário, portador da RG nº. 1.727.834-SSP/ES e do CPF nº. 089.108.067-88 casado com em regime de comunhão parcial de bens com a LUCIANA CRISTINA COMÉRIO ARRIVABENI, brasileira, professora, portadora do CPF nº. 082.782.507-23, residentes e domiciliados no distrito de Sapucaia, Marilândia-ES, CEP 29725-000, a seguir denominado EXPROPRIANDOS, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 004944/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a expropriação do imóvel desmembrado da área maior, medindo 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Distrito de Sapucaia, Marilândia-ES, conforme descrição pormenorizada constante no memorial descrito na planta anexa (levantamento planimétrico), o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 4.405/2020, datado de 11 de setembro de 2020 cópia anexa, imóvel de propriedade dos EXPROPRIADOS por força da Matrícula de nº.2.670, Ficha nº. 001, do Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do imóvel objeto da presente expropriação é de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), consoante conclusão

Warley Arrivabeni

[Assinatura]

CRISTINA CALDARA ARRIVABENE

Geder Camata

do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n.º 4.232 de 07 de fevereiro de 2020.

Parágrafo primeiro – Os EXPROPRIADOS recebem pelo objeto da desapropriação a título de indenização o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme fixado no caput desta cláusula que corresponde à justa indenização a serem pagos em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Os EXPROPRIADOS renunciam expressamente o direito de discutir ou receber qualquer outro valor relativo da presente desapropriação, por si e seus sucessores em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o presente termo e a quitação da indenização os EXPROPRIANDOS dão quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação aos EXPROPRIANDOS, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a assinatura do presente acordo e em havendo recusa dos EXPROPRIANDOS em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcarão aqueles com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, os EXPROPRIANDOS se obrigam, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

Ducan

[Signature]

[Signature]

Justina C. Perivaleri

[Signature]

CLÁUSULA QUINTA – Caso haja descumprimento por parte dos EXPROPRIANDOS ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro do Município de Marilândia-ES para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

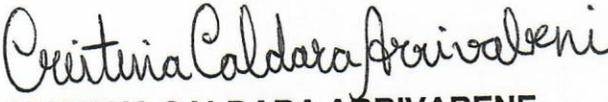
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marilândia-ES, 15 de setembro de 2020


MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
EXPROPRIANTE


WARLEY ARRIVABENI
EXPROPRIADO


MARCOS ARRIVABENI
EXPROPRIADO


CRISTINA CALDARA ARRIVABENE
EXPROPRIADO


LUCIANA CRISTINA COMÉRIO ARRIVABENI
EXPROPRIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. PAULO COSTA

MENSAGEM Nº 34 /2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

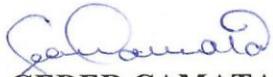
Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que
“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA”.

Essa proposição tem por objetivo a construção de Escola na Comunidade, visto que
a atual escola da localidade é pequena e já não atende as necessidades da população.

A área é de extrema importância, inclusive podendo ser aproveitada a escola já
existente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei,
estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação,
COM URGÊNCIA.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal